



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,  
CEP 70040-020  
Telefone: - [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

Ofício Circular nº 27/2020-CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 26 de outubro de 2020.

Aos Pró-Reitores de Pós-Graduação

**Assunto: Seleção de candidatos a bolsas e/ou taxas escolares.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.019371/2020-95.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

1. Considerando que a concessão de bolsas e taxas escolares de mestrado e doutorado dos programas institucionais de fomento à pós-graduação no País é anualmente divulgada pela CAPES, e que o modelo de concessão publicado por meio das Portarias nº 18, nº 20 e nº 21, de fevereiro de 2020, e nº 34, de março de 2020, está sendo implementado gradativamente, é imprescindível que os editais de seleção de candidatos em sua instituição sejam explícitos quanto à eventual disponibilidade de bolsas e/ou taxas escolares, principalmente quando a implementação dos benefícios estiver prevista para período posterior ao da vigência da concessão atual.

2. Conforme o disposto no art. 1º das Portarias nº 18, nº 20 e nº 21, de fevereiro de 2020, a distribuição atual de bolsas e taxas escolares refere-se ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021. Assim, um edital de seleção de candidatos publicado em 2020 prevendo a implementação das bolsas e/ou taxas escolares a partir de março de 2021 deve considerar que o número de bolsas e taxas escolares atualmente disponíveis para o programa de pós-graduação poderá sofrer variação no período de vigência da próxima concessão a ser divulgada pela CAPES — março de 2021 a fevereiro de 2022. Igualmente, não há fundamento legal para que o referido edital fixe, de forma expressa, o quantitativo de bolsas e/ou taxas disponíveis para implementação.

3. Ademais, esclarecemos que, consoante os regulamentos específicos dos programas institucionais de fomento da pós-graduação *stricto sensu* no País, a competência para o estabelecimento de obrigações para a concessão de bolsas e/ou taxas escolares aos beneficiários é exclusiva da CAPES, enquanto a competência para o estabelecimento do procedimento/processo seletivo é exclusiva dos programas de pós-graduação ou de suas comissões, conforme o caso. Desse modo, um edital de seleção de candidatos a bolsas e/ou taxas escolares deve se restringir a critérios referentes ao mérito acadêmico e deverá

fazer referência ao regulamento específico do programa de fomento da pós-graduação *stricto sensu* no país ao qual tais bolsas e/ou taxas escolares estarão vinculadas no momento da implementação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Resende Salviano, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional**, em 26/10/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1323142** e o código CRC **6C92595C**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.019371/2020-95

SEI nº 1323142